

6º
Oficial R.T.D.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 192.671 de 10/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **31 (trinta e uma)** páginas, foi apresentado em 19/09/2023, protocolado sob nº 215.799, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **192.671** e averbado no registro nº 144.161 de 07/02/2013 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO COMUNITARIO DE VALORIZACAO DA VIDA - ICSV
CNPJ nº **00.908.512/0001-50**

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO / ATA

São Paulo, 10 de outubro de 2023

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

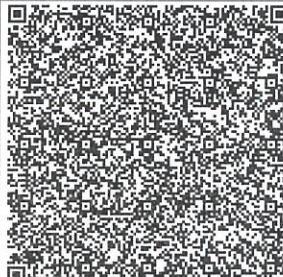
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 286,56	R\$ 81,67	R\$ 55,80	R\$ 15,12	R\$ 19,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,81	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478,52



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211539320688586



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJDE000041431BB23B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - ICVV

60 Anos
R.T.D.P.J.

CNPJ/MF 00.908.512/0001-50

O INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - ICVV, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.908.512/0001-50, por meio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Estatuto Social da Entidade, CONVOCA Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia (23-08-2023, às 10:30h, com sua instalação em primeira convocação com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número de associados) na Rua Barão de Jundiaí, nº 523 – Lapa-SP, CEP 05073-010, para deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta:

- 1). Reforma e Consolidação do Estatuto Social;
- 4). Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 24 de junho de 2023.

Marcos R. dos Santos
MARcos RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente



6º Sessão
R. T.D.P.J.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (23-08-2023), às 11:00h, em segunda chamada, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme Edital de Convocação, sítio Rua Barão de Jundiaí, nº 523 – Lapa - SP, CEP 05073-010, os associados que integram o INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - ICVV, Verificada a relação de associados presentes para a realização da Assembleia, presidiu os trabalhos, o Senhor MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS como Presidente da Assembleia, e a Senhora THAYS BITENCOURT CLARO como Secretária da Assembleia.

Composta a mesa, o Senhor Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos e solicitou de mim, Secretária, que procedesse à leitura da ordem do dia que, em conformidade com o edital de convocação, tem as seguintes pautas: **1). Reforma e Consolidação do Estatuto Social;** **2). Outros assuntos de interesse social.** Após a leitura do Edital de convocação, o Senhor Presidente submeteu à apreciação o expediente relativo ao o **1º Item da Pauta**, relacionado a reforma e consolidação do Estatuto Social, esclareceu a todos os presentes que o ICVV deu um passo muito importante almejando assim a desenvoltura da assistência social em conjunto a administração pública o desenvolvimento nas modalidades de acolhimento de Crianças e Adolescentes, tendo em vista que é critério estabelecido para obter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SP, inclusão dos CNAES correlatos a modalidades junto aos órgãos competentes, gerando a reforma estatutária incluindo as modalidades no artigo 5º do Estatuto Social.

Sr. Presidente esclareceu dúvidas no tocante da matéria a mesma foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade.

Submeteu-se à apreciação ao expediente relativo ao **2º Item da Pauta**, relacionado a outros assuntos de interesse da social, momento em que o Sr. Presidente renovou, que a Entidade tem procurado fomentar práticas com assistência social e acolhimento de crianças e adolescentes.

Para tanto conclamou a todos os presentes que se empenhem na busca de estruturação de projetos que atendam aos fins estatutários, diretamente ou por meio de parcerias

com instituições privadas ou públicas. Após, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso.

Não havendo manifestações nesse sentido, mais uma vez, pediu a união e empenho de todos para que juntos possamos atingir os objetivos da Entidade e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando que fosse lavrada esta Ata que, depois de lida e achada conforme, veio assinada por ele e por mim, que a redigi, além de confirmada por todos os presentes em listagem anexa.

60
R. T.D.P.J.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

Marcos R. dos Santos
MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente Assembleia Geral

Thays Bitencourt Claro
THAYS BITENCOURT CLARO
Secretária da Assembleia Geral

Djanaina Kozikoski Failla
DJANAINA KOZIKOSKI FAILLA
Advogado – OAB-SP 203.492



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - ICVV

CNPJ/MF 00.908.512/0001-50

6 Anos
R.T.D.P.J.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - O INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA – ICVV é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, por prazo indeterminado, com natureza jurídica de Organização Social/Organização da Sociedade Civil, nos moldes das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14 e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais com autonomia administrativa e financeira, doravante denominada simplesmente pela sigla **ICVV**, fundada em 01 de junho de 1994, e registrada no órgão competente em 14 de setembro de 1995, sob a forma de entidade de que desenvolve trabalhos de interesse social e utilidade pública, com sede social na Barão de Jundiaí, nº 523, Lapa, CEP 05.073-010, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA também será denominado simplesmente pela sigla **ICVV**,

Art. 3º - O **ICVV** terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço na Rua Barão de Jundiaí – Lapa – SP, CEP 05.073-010.

Art. 4º - O prazo de duração do **ICVV** é indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos do **ICVV** consistem em:

I – Promover atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração como à gestão e administração de bens e equipamentos culturais, tais gráficas, editoras, museus, teatros, espaços de espetáculos, exposições e correlatos, bem como praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.

II – Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas, educação, meio ambiente e sustentabilidade, bem como administrar e manter parques, reservas florestais, praças e congêneres.

III – Promover atividades educativas e culturais, por meio da radiodifusão, meio televisivo aberto ou fechado, por streaming ou qualquer outro meio transmitido por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet e de outras mídias que se revelem adequada e/ou criadas em momento futuro, de forma direta ou indireta.

IV – Para a consecução da finalidade prevista no item anterior, a ICVV realizará de forma direta ou indireta a produção e emissão de programação de caráter educativo, informativo e cultural, podendo, portanto, operar emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas e outras mídias que se revelem adequadas à evolução da comunicação social, incluindo canais televisivos de entes do poder público, tais como Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional e Poder Executivo. Poderá também promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado, incluídos os programas produzidos e editados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Federais, Estaduais e

Municipais. Poderá ainda colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns.

V- Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de educação e de assistência social.

VI - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios ou ajustes congêneres.

VII - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.

VIII - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.

IX – Elaborar e gerir projetos em suas áreas de interesse e desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.

X- Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.

XI - Desenvolver atividades educativas para a comunidade.

XII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.

XIII – Desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela administração pública na modalidade, Educação Básica, Educação Infantil – Creche.

XIV - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino infantil, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.

XV - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.

XVI - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.

XVII - Executar outros serviços correlatos, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação.

XVIII - Executar programas de compensação e neutralização ambiental.

XIX- Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: sociais, econômicas, tecnologia e educação, cultura, outros serviços públicos em geral.

XX - Integrar com programas oficiais do setor governamental.

XXI - Integrar e promover atividades, faculdades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.

XXII - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de diversas atividades consorciadas.

XXIII - Organizar e promover serviços de assistência social, e outros serviços públicos em geral.

XXIV - Organizar capacitação, treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais de curta, longa ou média duração.

- XXV - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão, assistência social, educação e outros serviços públicos em geral.
- XXVI- Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XXVII- Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal.
- XXVIII - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social.
- XXIX - Promover o atendimento de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento com o setor público.
- XXX - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XXXI - Promover a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências.
- XXXII - Promover o voluntariado, na área que se fizer necessário, de acordo com as necessidades da administração pública.
- XXXIII- Promover a capacitação e treinamento de recursos nos serviços público em geral.
- XXXIV- Promover estágios para assistência social, educação e outros serviços, públicos em geral.
- XXXV- Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.
- XXXVI - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.
- XXXVII - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.
- XXXVIII - Criar unidades e estabelecimentos de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- XXXIX – Promover a cultura o lazer e a assistência social e comunitária à sociedade brasileira, por meio da elaboração, consultoria e realização de projetos, programas, ações, serviços e atividades, de modo direto ou colaborativo, com a iniciativa privada ou pública organizada;
- XL – Desenvolver todas as formas de serviços de outros serviços públicos em geral, sem limite de idade, pugnando pela sua disseminação e universalidade junto às mais diversas camadas da sociedade brasileira.
- XLI – Promover e manter escolas e cursos profissionalizantes, visando à formação técnica, à qualificação e a requalificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho;
- XLII – Promover com todas as formas, tipos ou modalidades e artesanatos, artes plásticas, pinturas, músicas, folclores, estudos e pesquisas;
- XLIII – Promover as assistências sociais, educacionais, econômicas e morais da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da família e da comunidade em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social.
- XLIV – Promover educação, a cultura, o lazer e a assistência social e comunitária à sociedade brasileira, por meio da elaboração, consultoria e realização de projetos, programas, ações, serviços e atividades, de modo direto ou colaborativo, com a iniciativa privada ou pública organizada.
- XLV – Promover o estudo, coordenação, apoio, defesa e representação das mais diversas formas de educação e culturas brasileiras.

XLVI – Desenvolver todas as formas de assistencialismo, sem limite de idade, pugnando pela sua disseminação e universalidade junto às mais diversas camadas da sociedade brasileira.

XLVII – Atuar nas áreas educacionais, inclusive abrindo ou gerindo, creches, escolas, ou promovendo cursos e aulas educacionais de todos os níveis e que assegurem acesso ao ensino, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, bem como promover a educação através do lazer e da cultura ou de outras formas alternativas de aprendizado e integração social.

XLVIII – Promover serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social e fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

XLIX – Promover serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistências, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária, sistemática e direcionada à melhoria da qualidade de vida, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

L – Promover o trabalho voluntário e a qualificação do pessoal para atuar em todas as áreas de suas finalidades.

LI – Promover a segurança assistencial, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;

LII – Promover a defesa, a conservação e a preservação do meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável.

LIII – Organizar e administrar arquivos, bibliotecas, banco de dados, videotecas e outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação.

LIV – Organizar cursos, treinamentos e capacitação em suas áreas de atuação.

LV – Captar e administrar os fundos arrecadados e doações, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação.

LVI – Firmar acordos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres, além de intercâmbios e acordos de cooperação com outras instituições, nacionais ou internacionais, privadas ou públicas.

Art. 6º - A área de atuação do **ICVV** será em qualquer parte do território nacional, por meio de escritórios de representação, filiais e postos de serviço.

Parágrafo primeiro. As FILIAIS legalmente constituídas também poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, compartilhando toda a experiência técnica operacional e profissional necessária da MATRIZ e das demais.

Parágrafo segundo. Para a realização de seus objetivos, o **ICVV** poderá receber e/ou gerir bens e pessoal de terceiros, da iniciativa privada ou pública, pelo período necessário à realização dos ajustes que venham a firmar, observadas subsidiariamente as demais disposições contidas nos mesmos.

60 Anos
R.T.D.P.I.

Paragrafo terceiro. Podendo ainda receber valores.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o **ICVV** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos o **ICVV** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de parceria, termo de compromisso, termo de cooperação, termos de fomento ou de colaboração e outros instrumentos congêneres, para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º - O **ICVV** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entes e entidades do Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10º - O **ICVV** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, o **ICVV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo - O **ICVV** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sem prejuízo das competências dos demais órgãos internos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - O quadro de associados do **ICVV** é constituído das seguintes classificações:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados contribuintes;
- III – Associados voluntários;
- IV – Associados beneméritos;
- V – Associados profissionais.

Art. 12º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do **ICVV**, por prazo não inferior a cinco (05) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão e contribua periodicamente com recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado praticados pelo **ICVV**, no desenvolvimento de suas atividades.



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 523 - LAPA, SÃO PAULO - SP.

■ (11) 2667-2896

■ CONTATO@ICVV.ORG.BR

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao **ICVV** quer seja por atividade voluntariada, que por doações e contribuições prestacionais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos serão assim considerados por titulação conferida em Assembleia Geral anualmente realizada, a qual poderá ou não ser renovada, considerando-se não renovada no caso do associado não constar da relação associativa atualizada de associados beneméritos.

Art. 16º – É associado profissional todo o profissional e empresas de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa do **ICVV** estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17º – Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do **ICVV**;

Parágrafo Único – As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ***DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO***

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos como associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **ICVV**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – Advertência por escrito, facultada no caso de reiteração;
- II – Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado não superior a 06 (seis) meses;
- III – Exclusão do quadro de associados, podendo haver a proibição de nova associação pelo prazo não inferior a três (03) anos e não superior a oito (08) anos, conforme a gravidade e danos dos atos praticados e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente enfrentados pelo **ICVV**.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, a partir de três (03) anos de afastamento, respeitado o aprazamento constante da decisão de sua exclusão.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão, motivadamente, serem mantidos.

Art. 27º - Para o desligamento ou demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria Executiva do **ICVV** que será submetida à apreciação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 28º – O associado que tenha solicitado seu desligamento ou demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ART. 29º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I – Frequentarem a sede do **ICVV**;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pelo **ICVV**;
- III – Participar das assembleias e votar;
- IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **ICVV**;
- V – Quando efetivos ou beneméritos, de se candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos do **ICVV**;
- III – Zelar pelo nome do **ICVV**;
- IV – Participar das atividades do **ICVV**;
- V – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do **ICVV**;
- VI – Manter em dia suas contribuições.

Art. 31º - Os associados efetivos e beneméritos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realizações de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **ICVV**.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º - O **ICVV** é composto dos seguintes órgãos internos para a sua administração e funcionamento:

- I – Assembleia geral;
- II – Conselho Deliberativo
- III – Conselho de Administração;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho fiscal;

60 Anos
R.T.D.P.J.

Parágrafo Primeiro. O **ICVV** poderá constituir Departamentos e uma Secretaria Executiva para a otimização de seus trabalhos.

Parágrafo Segundo. O **ICVV** adotará práticas de gestão, administrativas e de controle necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e *compliance*.

Art. 35º - as assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Art. 36º - A Assembleia geral ordinária ocorrerá ao menos quatro vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I – Aprovar a proposta de programação anual do **ICVV**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar planos de trabalho;
- IV – Aprovar balanços e prestações de contas periódicas e anuais;
- V – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;
- VI – Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- VII – Destituir administradores;
- VIII – Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- IX – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, será oferecida até o primeiro trimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que o **ICVV** estiver sujeito para fins de prestação de suas atividades institucionais.

Art. 38º - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Indicar interinamente em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

*6º Sessão
R.T.D.P.J.*

III - Demais assuntos de relevância.

Art. 39º - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **ICVV**.

Art. 40º - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos; ou
- II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos; ou ainda
- III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Parágrafo Único. A escolha da forma de convocação será feita pela Diretoria Executiva, salvo divergência, a ser decidida pelo Conselho Deliberativo, que poderá avocar tal atribuição.

Art. 41º - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – Na segunda convocação, a partir de meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Art. 42º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os Incisos V e VI do Art. 37º e Incisos II e III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria qualificada de ao menos dois terços (2/3) de seus membros presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 43º - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I – Data da Assembleia;
- II – Horário da Assembleia;
- III – Local com endereço completo, que poderá ou não ser a sede social;
- IV – Pauta da Assembleia;
- V - Número de associados, para efeito de quórum ou quórum de instalação, sempre que necessário.

Art. 44º - As decisões das Assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do Conselho ou Departamento, não sendo válida como Assembleia Geral do **ICVV**.

Art. 45º - As Assembleias podem ser convocadas:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho fiscal;
- IV – Departamentos;
- V – por ao menos um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos;

60 Anos
R.T.D.P.J.

VI – Diretoria Executiva.

Art. 46º - Quando da votação da pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da Assembleia, poderá ser disponibilizada uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47º - As Assembleias poderão serem abertas à participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas internas e o cadastro prévio de todos os participantes.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do **ICVV** poderá adotar medidas legítimas e necessárias a assegurar a regularidade dos trabalhos e à segurança dos participantes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48 – O Conselho Deliberativo, órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de casos de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, será constituído por até 03 (três) membros, escolhidos entre os associados, dentre pessoas com reputação ilibada e reconhecida capacidade de gestão e solução de conflitos entre os demais membros e associados do **ICVV** para um mandato de 08 (oito) anos, admitidas reeleições e reconduções.

Parágrafo único. Os associados eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo poderão acumular outras funções ou cargos internos, inclusive em outros órgãos do **ICVV**

Art. 49º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos ao controle, à administração e direção da **ICVV**.

III - Colaborar com os planos de ação institucionais, visando alcançar as finalidades da **ICVV**;

III - Velar pela preservação das finalidades, objetivos e obrigações sociais e dos membros e associados;

IV - Suspender, previamente se o caso, sempre que necessário e desde que já não tenha sido adotada a medida em instrumento que estabeleça a relação jurídica entre as partes, a prestação ou atividades e atribuições funcionais/prestacionais de colaboradores, fornecedores, associados ou membros da **ICVV**, visando apurar irregularidades ou evitar prejuízo ou ameaça a direito da Entidade.

V - Ser o órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, podendo, inclusive, adotar medidas acautelatórias que visem preservar a continuidade de trabalhos e projetos desenvolvidos e da **ICVV**.

VI - Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo.



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

II – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo.

III – Convocar assembleias e reuniões conjuntas ou individualizadas por órgão interno, sempre que necessário, podendo convocar colaboradores, fornecedores, membros e associados para participar com ou sem direito a voz e para as demais medidas de sua alçada.

IV – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo único - Nos casos de assuntos que envolvam algum dos membros do Conselho Deliberativo, este ficará impedido de opinar, sendo que, nos casos de relacionar-se à própria Presidência, haverá sorteio do representante interino para a mesma, com manutenção do voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 51º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e será composto por até doze (12) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, para cada área de concentração das especialidades de atuação da entidade, admitida reeleição e reconduções, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo e especialmente nos casos de qualificação do ICVV junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste de natureza pública, observará uma das seguintes composições:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II – Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

III – Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

R. T.D.P.J.

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste Item IV desta Cláusula devem corresponder a mais de sessenta por cento (60%) do Conselho;

V – Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI – Sexta hipótese de composição:

- a) até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VII - Sétima hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da cidade;
- b) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro – os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VII devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 523 - LAPA, SÃO PAULO - SP.

■ (11) 2667-2896

■ CONTATO@ICVV.ORG.BR

- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto;
- c) 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto da entidade;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado o contrato de Gestão.

60 Anos
R.T.D.P.J.

IX – Nona hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30% (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

X – Décima hipótese de composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto;
- d) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 20% a 40 (vinte a quarenta por cento) de membros do Poder Público indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no estatuto da entidade.

XII – Décima Segunda hipótese de composição:

- a) de 40% a no máximo 60% (quarenta a sessenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros e associados;
- b) de 20% a no máximo 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% a no máximo 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

*60 Anos
R.T.D.P.J.*

XIII – Décima Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil definidos pelo estatuto;
- e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- f) até 10% (dez por cento) de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos;

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente escolhido dentre os Associados do **ICVV** devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito de voto, salvo o voto de minerva, nas hipóteses de empate nas votações, desde que o referido direito não seja vedado para o assunto em discussão, como nos casos de contratações com o Poder Público, hipótese em que, havendo vedação, não poderá ser exercido.

Parágrafo Terceiro – Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros eleitos ou indicados, quando contratados para cargos na Diretoria Executiva, devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionadas a não remuneração, quando assim não for vedado por lei a que o **ICVV** esteja sujeito para sua atuação.

Parágrafo Quinto – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, seis vezes a cada ano, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Sétimo – O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Oitavo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador ou Vice-Governador, Presidente ou Vice-Presidente da República, Secretário ou Subsecretário Municipal ou Estadual, Ministro de Estado, ou ainda de Vereador ou Deputado Estadual ou Federal, quando o **ICVV** firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos

comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, observada a respectiva esfera de solicitação de sua qualificação ou da almejada contratualização, e salvo quando a lei expressamente exigir e não vedar ou não dispuser de modo contrário à participação de membros do Poder Público para a composição regular de seus Conselhos.

Parágrafo Nono. Os membros do Conselho de Administração poderão acumular mais de uma exigência para fins da composição do respectivo órgão.

Parágrafo Décimo. As questões não solucionadas junto ao Conselho de Administração serão submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo, que decidirá.

Parágrafo Décimo Primeiro. Podem ser constituídos ou modificados, conselhos para os projetos específicos que o ICSVV venha a desenvolver, visando atingir composição de acordo com previsão legal qualificadora de sua atuação na respectiva esfera de governo.

Art. 52º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Propor a aprovação de proposta de contrato, convênio bem como outros instrumentos congêneres;
- III-Deliberar e aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva;
- V - Quando legislação permitir, fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI – Deliberar e aprovar disposições sobre a alteração do estatuto, regulamento e instruções de serviço, bem como sobre a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros;
- VII-Deliberar e aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII-Deliberar e aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, bem como instruções para controle e normas de qualidade;
- IX-Deliberar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato, convênio, termo ou ajuste congênere, os respectivos instrumentos a serem firmados, bem como os planos de trabalho e relatórios financeiros, gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X- Fiscalizar e monitorar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI – Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membro, associado ou pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XIII – Convocar a Assembleia Geral;

XIV - Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria;

Parágrafo único - Nos casos especificados pelo inciso V, em que a legislação do ente público qualificante ou contratante exija, a remuneração de dirigentes, no âmbito do referido ajuste ou circunscrição, ficará limitada ao teto remuneratório do secretário municipal, sem prejuízo de outros referenciais de limitação e/ou disposições que impuser a referida norma, sempre no interesse público.

Art. 53º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III – Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- IV – Ter direito a voto em todas as sessões e o direito ao voto de qualidade nas deliberações coletivas em que se verifique empate;
- V – Propor matérias para deliberação do respectivo Conselho;
- VI – Fiscalizar o funcionamento regular e o exercício legítimo das atribuições e responsabilidades dos órgãos internos do **ICVV**;
- VII – Convocar a Assembleia Geral e os demais órgãos, observado o presente Estatuto;
- VIII – Relatar os processos de apuração de responsabilidades internas.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54º – A Diretoria Executiva é órgão executivo do **ICVV** e poderá ser composta por 4 (quatro) membros, quais sejam:

- I- 01 (um) Diretor Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;
- II – 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;
- III – 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;
- IV - 01 (um) Diretor Patrimonial, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral, sendo facultativa sua instituição;

Parágrafo Primeiro – Os mandatos dos Diretores serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução.

Parágrafo Segundo - A representação ativa ou passiva do **ICVV**, excetuando as disposições contidas no artigo 57º, será exercida pelo Diretor Presidente, ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo seu substituto, o Diretor Financeiro, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá, mediante deliberação por maioria absoluta, nomear procurador, que representará o **ICVV** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato, sendo que, com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula “ad judicia”, todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, após a indicação pelo Conselheiro Presidente, sendo possível a dispensa do procedimento nos casos de vacância do cargo de Presidente e/ou de formação de chapa única, observado nesses casos o que for deliberado em Assembleia.

Parágrafo Quinto - Os Diretores da Diretoria Executiva, observadas as peculiaridades e atribuições de cada cargo, sempre que possível serão escolhidos entre profissionais com habilidades em uma das seguintes áreas: administração, direito, educação, pedagogia ou financeira.

Parágrafo Sexto - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos neste estatuto e em Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Oitavo - Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou, em última instância, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do **ICVV** poderão ser indicados Diretores da Diretoria Executiva da matriz ou cada estabelecimento poderá ver constituída uma Diretoria Executiva própria, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração do **ICVV**

Parágrafo Décimo. Visando a otimização e melhor dos trabalhos internos ou junto a determinados projetos ou programas que o **ICVV** venha a desempenhar, os diretores, observadas suas especialidades e atribuições, poderão contratar consultorias ou assessorias especializadas.

Art. 55º - Compete a Diretoria Executiva do **ICVV:**

- I – Representar o **ICVV** nos seus atos administrativos;
- II – Constituir, consorciar, cindir, unificar e dissolver departamentos;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Contratar e rescindir com prestadores e fornecedores de serviços;
- V – Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- V – Administrar o **ICVV**;
- VI – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **ICVV**;
- VII – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- VIII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **ICVV**;
- XI – Firmar contratos de prestação de serviços, do **ICVV**, com empresas ou entidades privadas ou contratos, convênios ou ajustes congêneres com entes ou entidades públicas, na realização de seus objetivos sociais e em regime de parceria ou colaborativo;
- XII – Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, decidindo as matérias submetidas a deliberação pelo seu Presidente, decidindo pela maioria dos presentes, votando o Presidente no caso de empate ou casos de relevância institucional.

Art. 56º - Excetuando as disposições contidas no artigo 57º, compete ao Diretor Presidente do **ICVV**,

I – Representar administrativamente o **ICVV** bem como no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, além de firmar contratos e compromissos e contrair obrigações;

II – Presidir reuniões e assembleias;

III – Administrar o **ICVV**;

IV – Responder pelos seus atos na administração;

V – Assinar documentos, recibimentos e autorizações isoladamente;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VII – Presidir a Assembleia Geral;

VIII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX – Promover estudos e elaborar projetos técnicos de interesse do **ICVV**;

X – Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços desenvolvidos pelo **ICVV**, isoladamente ou em conjunto com terceiros, ou ainda autorizando terceiros que o façam, uma vez que venham a compor a equipe técnica do **ICVV**;

XI – Realizar visitas técnicas, quando necessário, ou indicar os responsáveis pela sua prática;

XII – Apresentar relatórios de atividades;

XIII – Controlar, operacionalizar e avaliar tecnicamente os resultados, deficiências e melhorias nos projetos e programas em execução pelo **ICVV**

Art. 57º – Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV - Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, assinar em conjunto com o Diretor Presidente as competências dos itens VI e VII do Artigo 53º do estatuto social;

V – Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira do **ICVV**, interna e externamente, junto a contratantes e órgãos de fiscalização e controle

VI – Representar o **ICVV**, ativa ou passivamente, em conjunto com outro dos Diretores, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente;

VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

VIII – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pelo Diretor Presidente;

IX – Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XI – Gerir as finanças do **ICVV**;

XII – Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;

XIII – Registrar todo movimento financeiro do **ICVV** pagar as dívidas sociais regularmente contraídas.

XIV - Representar o **ICVV** junto às instituições bancárias e ou financeiras, controlando e administrando as contas bancárias da entidade, podendo abrir, fechar e gerir contas bancárias e realizar quaisquer atos a elas relacionados junto a instituições financeiras e não financeiras que envolvam recursos da entidade.

Art. 58º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Representar o **ICVV**, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Financeiro, quando solicitado e em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- II – Promover estudos e o levantamento de receitas e despesas para o **ICVV** no desenvolvimento de suas finalidades sociais, inclusive em projetos que venha a desempenhar junto a terceiros;
- III – Disseminar práticas de administração e gestão internas;
- IV – Promover negociação em prol dos interesses institucionais e levantar e exigir o atendimento das normas e exigências internas, para atuação de membros, associados e contratados e contratantes;
- V – Apresentar relatórios de atividades, deficiências e propostas de solução;
- VI – Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos e oportunidades de gestão administrativa e operacional compatíveis com a atuação da entidade, bem como de aperfeiçoamento e maximização dos resultados e qualidade dos serviços prestados;
- VII – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VIII – Promover a guarda e gestão dos documentos da entidade, quando o caso, com o auxílio de terceiros autorizados contratualmente.

Art. 59º - Compete ao Diretor Patrimonial:

- I – Representar o **ICVV**, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Financeiro, quando solicitado e em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- II – Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- III – Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do patrimônio da entidade;
- IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 60º – O **ICVV poderá constituir Departamentos com a especialização de funções e para aperfeiçoamento de sua atuação, bem como uma Secretaria Executiva.**

Art. 61º - A Secretaria Executiva buscará auxiliar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Art. 62º - À Secretaria Executiva, quando constituída, competirá:

- I - Secretariar as Assembleias Gerais, bem como as Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e redigir as respetivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades do **ICVV**
- III - Arquivar documentos e correspondências;
- IV - Manter sobre sua guarda os livros do **ICVV**;
- V - Organizar as prestações de contas;
- VI - Organizar a contabilidade;
- VII - Organizar o balanço anual e os balancetes.

Art. 63º - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva do **ICVV, ou a quem delegar, as atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas atividades, sempre que necessário, observado os quanto definidos em regimento interno do **ICVV**.**



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 523 - LAPA, SÃO PAULO - SP.

■ (11) 2667-2896

■ CONTATO@ICVV.ORG.BR

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

I - Art. 64º - O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros e será composto por até três (03) membros titulares, facultada até 01 (uma) suplência, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição, sempre de modo não remunerado.

Art. 65º - Compete ao Conselho Fiscal;

II - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais, bem como as atividades de arrecadação e realização de despesas sociais;

III - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

IV - Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;

V - Manifestar sobre conduta dos associados;

VI - Manifestar sobre planos de trabalho;

VII - Emitir parecer sobre a aprovação de propostas, contratos e prestação de contas.

VIII - Gerenciar os serviços de auditoria interna e coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, quando existente;

IX - Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.

X - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

XI - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;

XII - Pronunciar-se sobre assuntos de interesse que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Art. 66º - Ao titular do Conselho Fiscal, compete;

XIII - I – Presidir reuniões, conforme definido pela maioria;

II – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração e outros órgãos internos ou externos ao ICVV.

Art. 67º - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II – Secretariar as reuniões;

III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 68º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente.

Art. 69º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 523 - LAPA, SÃO PAULO - SP.

■ (11) 2667-2896

■ CONTATO@ICVV.ORG.BR

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 70º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 71º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 72º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

Art. 73º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 74º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, salvo vedação legal.

Art. 75º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 76º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 77º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 78º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do ICVV, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A Secretaria executiva será contratada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 79º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 80º - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar o ICVV sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II – Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III – Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV – Organizar os planos de trabalho;
- V – Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do ICVV.



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 523 - LAPA, SÃO PAULO - SP.

■ (11) 2667-2896

■ CONTATO@ICVV.ORG.BR

VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 81º - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos e beneméritos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 82º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos, exceto nos casos em que todos os presentes se candidatarem;
- II – Um dos membros será o presidente da mesa eleitoral e o outro o secretário;
- III – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI – Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
- VII – Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 83º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **ICVV** com antecedência mínima de três (03) dias corridos da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 84º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da Assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do **ICVV** ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva, endereçada ao seu Diretor Presidente.

Art. 85º - A verificação da impugnação será realizada ao Conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 86º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 87º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da Assembleia de Eleição, salvo no caso de eleições antecipadas para facilitar as mudanças organizacionais da Entidade.

Art. 88º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

- I – RG – identidade;
- II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III – Comprovante de Residência.



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

Art. 89º – Ocorrendo e sendo acolhida a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

CAPÍTULO XIV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 90º - Constituem fontes de recursos do **ICVV**:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, incluindo associados;
- II – Anuidades;
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV – Doações e legados;
- V – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – Receitas de prestação de serviços, bem como da comercialização de programas e espaços publicitários quando da administração de veículos de informação de radiodifusão e televisiva, bem como por meio de streaming ou qualquer outro meio transmitido pela Rede Mundial de Computadores - Internet e de outras mídias que se revelem adequada e/ou criadas em momento futuro, de forma direta ou indireta.
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII – Direitos autorais;
- XIV - Resultado de bilheteria de eventos;
- XV – Quotas de participação;
- XVI – Patrocínios;
- XVII – Taxas de administração e de manutenção;
- XVIII – Compensação ambiental;
- XIX – Repasses de recursos públicos derivados de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, ter de compromisso, de colaboração ou de fomento com órgãos públicos.

Art. 91º - Todas as receitas descritas no artigo 90º serão destinadas à manutenção dos objetivos do **ICVV**

Art. 92º - As eventuais verbas de subvenções sociais e repasses recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal não previsto em projeto que tenha justificado o repasse, observando-se que:

- I – O **ICVV** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- II - O **ICVV** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 93º - O patrimônio do **ICVV** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Primeiro: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas

patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do **ICVV** sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Parágrafo segundo – As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quanto aos gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratadas da entidade.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção ou desqualificação do **ICVV** ocorrerá a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe tiverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio do Município, Estado ou União concedente, na proporção dos bens alocados na mesma, ou ainda serão destinados a outra organização qualificada no seu mesmo âmbito e da mesma área de atuação.

Parágrafo Quarto – Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 94º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **ICVV**, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O **ICVV** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de contratada, intermediária ou participante, observados o disposto neste Artigo 91º e somente com aprovação da contratante.

Art. 95º – O **ICVV** poderá constituir **Fundos de Desenvolvimento da Educação, Lazer, Cultura ou Assistência Social**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes, visando fomentar o atendimento da população, segundo sua finalidade e objetivos sociais.

Art. 96º - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade e patrimônio, desde que assim autorizado, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **ICVV**

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 97º - O **ICVV** manterá, no mínimo, os seguintes livros:

- I – Livros fiscais e contábeis;
- II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo único. O **ICVV** adotará medidas para migração para o procedimento digital de escrituração e controle financeiro de suas atividades, observando os parâmetros dos órgãos fiscais pertinentes.

Art. 98º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 99º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Presidente do **ICVV**, devendo ser verificados pelo Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 100º - Os livros estarão arquivados na sede do **ICVV** salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 101º - A prestação de contas do **ICVV** observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Publicação anual dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade no local da sua sede ou, no caso de ajustes com entes ou entidades públicas, no veículo imprensa exigido pela legislação do ente qualificante ou contratante, para os convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, de fomento ou colaboração, ou congêneres;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme o exigir a legislação do ente qualificante ou contratante;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo para os casos expressos em lei.

Art. 103º - Os cargos dos Conselhos de Administração e do Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o **ICVV**.

Art. 104º - O **ICVV** será dissolvido por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 105º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 106º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração, observada a competência do Conselho Deliberativo.

Art. 107 - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança em repartições públicas onde haja equivalente proibição.

Art. 108º - O exercício financeiro e fiscal do **ICVV** coincidirá com o ano civil.

Art. 109º - Para extinção do **ICVV**, o processo consistirá em:

- I – Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III – Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados conforme previsão estatutária.

Art. 110º - Se constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos, prorrogáveis, para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 111º - Nas atividades do **ICVV**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 112º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 113º - Quando da vacância nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, poderá ser complementada a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 114º – Os colaboradores e funcionários do ICVV serão regidos, respectivamente, pelas normas cíveis e pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como pelo disposto em seu Regulamento de Compras e Contratações e em seu Manual de Recursos Humanos, inclusive quanto à apuração de eventuais irregularidades praticadas por aqueles, observando-se que:

I - O disciplinamento da relação empregatícia do **ICVV** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que cuidará dos princípios e regras da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários ou apuração de responsabilidades, para o bom andamento e desempenho, serão observadas as disposições de Regulamento próprio de compras e contratações e/ou por uma Comissão para eventual sindicância dos fatos.

Parágrafo único - Para contratação de pessoal e terceiros, sempre que possível, em razão de gestão pactuada, adotará mecanismos de seleção de pessoal de forma pública objetiva e impessoal, com base em seu Regulamento de Compras e Contratações e em seu Manual de Recursos Humanos.

Art. 115º - Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **ICVV** para qualquer ação ou fato fundada neste Estatuto ou na sua atuação ou de seus associados, membros ou colaboradores, em casos de responsabilidade solidária ou subsidiária.

Parágrafo Único: Para as unidades fora da Comarca da sede, poderá ser eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas as filiais e demais departamentos.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 116º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 117º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 118º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 523 - LAPA, SÃO PAULO - SP.

■ [11] 2667-2896

■ CONTATO@ICVV.ORG.BR

Art. 119º – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 120º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

Marcos R. dos Santos

MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente Assembleia Geral



60 Anos
R.T.D.P.J.

Thays Bitencourt Claro

THAYS BITENCOURT CLARO

Secretária da Assembleia Geral

Djanaina Kozikoski Failla

DJANAINA KOZIKOSKI FAILLA

Advogado – OAB-SP 203.492



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 523 - LAPA, SÃO PAULO - SP.

■ (11) 2667-2896.

■ CONTATO@ICVV.ORG.BR

INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - ICVV
CNPJ/MF 00.908.512/0001-50

Lista de Presença
Assembleia Geral Extraordinária 23/08/2023.

60
R. T. D. P. J.



INSTITUTO COMUNITÁRIO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA